



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.605, de 27 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e,

“Considerando que a realização das festividades do “Aniversário da cidade” será nos dias 31/05/2025 a 01/06/2025 e será comemorado na Praça da Bandeira, centro;

Considerando que deve atrair grande número de participantes e turistas;

Considerando a necessidade de garantir a organização visando a segurança dos participantes para que o mesmo ocorra de forma ordeira e pacífica; e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais buscando cooperação com o policiamento da cidade”.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a realização das festividades de “Aniversário da cidade” no Município de Cachoeira de Minas, visando garantir a segurança, a ordem pública, a mobilidade urbana e a proteção ao meio ambiente.

Art. 2º – O “Aniversário da cidade” de Cachoeira de Minas-MG ocorrerá na Praça da Bandeira, Centro, sendo realizado no período de 31 de maio das 20 horas às 22 horas do dia 01/06/25, podendo ser ajustado conforme necessidade da administração pública.

§ único – O show principal acontecerá no dia 31/05/25 e encerrar-se-á às 03h15min do dia 01/06/25.

Art. 3º – Fica proibido a comercialização de bebidas ou quaisquer outros produtos acondicionados em garrafas ou vasilhames de vidro no local, uso ou fornecimento de copos de vidro, bem como a comercialização de alimentos com espetos ou similares.

§ único – A proibição se estende a todos os participantes, ficando a equipe de Segurança e Polícia Militar autorizadas a realizar a apreensão de copos ou garrafas de vidro que estiverem circulando no local do evento.

Art. 4º – Fica proibido a utilização de som automotivo, caixas de som ou outros equipamentos sonoros no local ou entorno durante o período de realização do evento, inclusive shows avulsos com exceção dos disponibilizados pela prefeitura em sua programação.

§ único – Nos estabelecimentos comerciais ficam proibidos sons que ultrapasse o volume acima dos limites legais acústicos de intensidade que prejudique o sossego e saúde da população ou a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

do evento.

Art. 5º – Será permitida a instalação e montagem de barracas fixas de vendedores eventuais no local do evento somente nos espaços destinados pelo município, sendo necessário alvará de funcionamento e Vigilância Sanitária emitidos pela prefeitura municipal.

§ 1º – A prefeitura disponibilizará 03 (três) pontos de vendas para instalação e montagem das barracas fixas em tamanho específico de 4x4 m² (não podendo ultrapassar esse limite pelos cedentes), mediante pagamento prévio de taxas (Taxa de licença para ocupação de logradouros públicos e Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei 1.677/2001), sendo o espaço pessoal e intransferível.

§ 2º – Estes espaços serão cedidos aos interessados cadastrados anteriormente com sorteio prévio feito pela equipe organizadora, registrado em ata.

I – É absolutamente proibida a transferência, cessão, sublocação do espaço ou mudança do produto a ser comercializado, sob pena de cancelamento do direito ao uso e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato do protocolo no setor competente, podendo a equipe organizadora chamar o próximo interessado da lista para usufruir do ponto disponibilizado;

II – A venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos está estritamente proibida, sujeitando-se os infratores às penalidades legais;

III – Os usuários dos pontos de vendas serão responsáveis pela coleta e destinação correta dos resíduos sólidos gerados durante as festividades;

IV – Os usuários dos pontos de vendas que não cumprirem com as normas de limpeza estarão sujeitos a multas e sanções administrativas;

V – É de total responsabilidade do comerciante a guarda, zelo e cuidado com seu espaço em tempo integral durante todos os dias de evento, não cabendo transferir responsabilidades sobre ações que aconteçam no interior de seu estabelecimento;

VI – O Município não se responsabiliza por eventuais perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público;

VII – Os espaços cedidos deverão estar desmontados e livres até as 12 horas do dia 02/06/2025.

Art. 6º – Fica proibido a venda de quaisquer produtos na praça, no local do evento e em seu entorno, durante o evento por vendedores ambulantes.

Art. 7º – Fica a Polícia Militar, Equipe de Segurança e Agentes Públicos autorizados a realizar a apreensão de produtos ou mercadorias comercializadas em desacordo com este decreto pelos vendedores ambulantes que estiverem circulando no local do evento, bem como de qualquer vendedor que não tenha alvará do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 1º – As mercadorias apreendidas ficarão depositadas na prefeitura municipal por 2 (dois) dias subsequentes ao evento e poderão ser restituídas aos proprietários no primeiro dia útil subsequente a festa, mediante apresentação de documento comprobatório de procedência.

§ 2º – As mercadorias não retiradas pelos interessados, após 03 (três) dias subsequentes ao evento, serão destruídas.

Art. 8º – É proibido a instalação de tendas, realização de “churrascos”, colocação de mesas com petiscos ou outros eventos nos espaços públicos por particulares no local e entorno do evento.

Art. 9º – Nos dias das festividades, as ruas centrais sofrerão alterações em seus sentidos a critério da equipe organizadora em comum acordo com a Polícia Militar, podendo algumas ruas serem interditadas o que afetará o fluxo do trânsito.

Art. 10 – O ponto de Táxi será deslocado nos dias das festividades do fundo da praça para local a ser definido pela equipe organizadora em comum acordo com a Polícia Militar.

Art. 11 - Nos dias das festividades, o embarque/desembarque de pessoas pelos ônibus e vans será transferido para a Praça das Américas, em frente ao Mercado da Arte.

Art. 12 – A Prefeitura disponibilizará banheiros químicos e reforçará os serviços de limpeza pública nos locais onde houver maior concentração de público.

Art. 13 – Ficam os infratores deste Decreto sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do município.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 27 de maio de 2025.

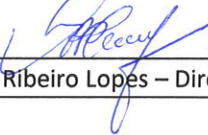

RUI RAFAEL REZENDE
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo


MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em 27 / 05 / 25, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de maio de 2025.

Assinatura: 
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete